Brasília/DF. 15 de Maio de 2014.

AO
Excelentíssimo Sr. Manoel Dias
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Brasilia – Distrito Federal

REF.: ORIENTAÇÕES AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EMPRESARIAIS E EMPRESAS, NA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS, TERMOS ADITIVOS E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, VISANDO CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO DOS VIGILANTES NA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014™:

Senhor Ministro,

As entidades signatárias do presente instrumento, no intuito de colaborar com o País, frente a grande responsabilidade assumida para a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™, quando todas as Nações do mundo estarão com as atenções voltadas para esse grandioso evento, as entidades dos vigilantes e empresariais vem a mais de um ano construindo dialogo no sentido de negociar condições especiais de trabalho do sequimento de segurança privada, que bem sabe V.Exa., foi escolhida pela FIFA para guarnecer a segurança interna nos Estádios.

Já foram realizadas várias reuniões diretas entre as entidades laborais e patronais, bem como sob a mediação desse Ministério do Trabalho e Emprego, ultimamente conduzidas, pelos eminentes Secretários, Nacional de Inspeção do Trabalho, e de Relações do Trabalho.

Em consonância com os direcionamentos sintetizados na última reunião, realizada no dia 15/4/2014, nesse Ministério, as entidades signatárias firmaram o Protocolo que segue anexo, contendo as recomendações para fixação em normas mínimas de proteção aos vigilantes, para que constem dos instrumentos coletivos a serem firmados pelos sindicatos, profissionais e laborais e/ou empresas, das Unidades da Federação sede de jogos e nas subsedes.

Assim, em sede de CONSULTA, envia a V. Exa. o presente Ofício anexando o Protocolo de Intenções, requerendo o quanto segue:

- 1. Que seja o texto acordado examinado pelas citadas Secretarias desse Ministério.
- Que após a sua análise seja emitida uma Nota Técnica ou uma recomendação à fiscalização nos diversos Estados, no sentido de que o trabalho desenvolvido nas formas acordadas nesse Protocolo, e previstas em convenções coletivas de trabalho, termos aditivos ou acordos coletivos, considerando a previsão da Constituição do dever de respeito à esses instrumentos pelas autoridades públicas e por todos, servirão como referenciais legais e normativos para a regulação da atuação dos trabalhadores nos eventos da copa do mundo.

Sabedores de antemão, da seriedade com as eminentes autoridades desse Ministério estão tratando desse assunto, aguardam a acolhida.

Cordialmente.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES - CNTV, Federações e Sindicatos dos Vigilantes

## PROTOCOLO COM NORMAS RECOMENDADAS AOS SINDICATOS, COMO REGULADORAS DO TRABALHO DOS VIGILANTES NA COPA DO MUNDO DE 2014

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES - CNTV, Federações de trabalhadores que ao final subscrevem, neste ato representado por seus Presidentes e FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional o Sr. Odair de Jesus Conceição.

Celebram o presente PROTOCOLO após atenderem aos chamados do Ministério do Trabalho e Emprego e se reunirem sob a mediação do Senhor Secretário Nacional de Inspeção do Trabalho, Dr. Paulo Sérgio de Almeida e do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, Dr. Manoel Messias Nascimento Melo firmam o presente PROTOCOLO, relacionando condições de trabalho, que visam atender a excepcionalidade e temporariedade da COPA DO MUNDO DE 2014™ no Brasil, acontecimento que conta com Lei Geral específica dada a sua grande expressão e importância para o País, que nos debates diretos entre representações sindicais patronais e laborais, bem como nas reuniões no M T E foram acrescidas e restaram compreendidas pelos representações dos trabalhadores (dirigentes da CNTV, Federações e Sindicatos) presentes, pelos representantes dos empregadores (dirigentes da FENAVIST, Sindicatos e Empresas) e pelo Poder Público, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando a importância e expressão do evento, que será acompanhado/observado pelo mundo inteiro, podendo durante os jogos e seus períodos, ocorrer qualquer falha, contratempo, dissensões e conflitos que possam vir a criar imagem negativa do Brasil, sendo assim de interesse público que também e especialmente, nas relações de trabalho haja harmonia e justiça social;

Considerando que foi decisão da FIFA e desdobramento legal e natural a atuação da segurança privada nos Estádios;

Considerando os compromissos assumidos por trabalhadores e empresas, bem como os esforços e empenho do Ministério do Trabalho e Emprego M T E, na condução das negociações em nível nacional por sua decisão, entre trabalhadores e empresas, visando a que o trabalho dos vigilantes conte com regras especiais e proteção;

Considerando que as entidades de âmbito nacional, regional e local, signatárias do presente instrumento compreendem e reconhecem a necessidade de haver regras especiais, e, assim, pactuam que:

SÃO ORIENTAÇÕES AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EMPRESARIAIS E EMPRESAS, NA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS, TERMOS ADITIVOS E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, VISANDO CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO DOS VIGILANTES NA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014™:

1. A contratação e atuação na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™, de vigilantes legalmente registrados no Departamento de Policia Federal e qualificados no Curso para Grandes Eventos, se dará da seguinte forma:

- a) Através da utilização do empregado do quadro permanente, respeitado o seu descanso de 24 horas uma vez por semana e o intervalo de 11 horas entre as jornadas, com previsão no instrumento normativo firmado entre os sindicatos laborais e patronais locais, e/ou com empresas;
- b) Através de vigilantes, contratados por tempo determinado, nos termos do art. 443, § 1º da CLT, remunerados por trabalho efetivamente prestado, conforme regra a ser fixada na norma coletiva firmada entre sindicatos laborais e patronais e/ou sindicatos laborais e empresas.
- c) Através e excepcionalmente por subcontratação, necessariamente regulada em norma coletiva firmada entre sindicatos laborais e patronais e/ou sindicatos laborais e empresas, fixando as responsabilidades das contratadas e subcontratadas, com a observância do principio da solidariedade especificamente nesse caso relativo a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™.
- 2. O salário ou remuneração, serão fixados nos instrumentos normativos a serem firmados pelos Sindicatos laborais e patronais das bases representativas e/ou empresas.
- 3. Aos vigilantes em trabalho na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™, serão ainda assegurados os seguintes direitos:
  - a) jornada de trabalho, excepcionalmente podendo chegar a até 12 (doze) horas, com previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;
  - b) alimentação, quando a jornada extrapolar a sexta hora;
  - c) local apropriado para refeições;
  - d) água mineral;
  - e) colete à prova de bala, se exigível no plano de segurança.
  - f) protetor solar,
  - g) agasalho para proteção de chuva e frio, descartável;
  - h) uniforme a expensas do contratante;
  - i) equipamento de defesa que o plano de segurança exigir e que a norma permitir;
  - j) seguro de vida em grupo com ônus para o empregador;
  - k) assento e outros equipamentos de proteção a saúde do trabalhador, conforme a estrutura do local;
  - uso de estrutura e equipamentos de primeiros socorros e emergência, conforme as condições do local.
- 4. O custo de curso de qualificação para grandes eventos observará previsão em norma coletiva do local.

- 5. A jornada de trabalho terá início com a apresentação na hora e local determinados pela empresa contratante e terminará quando de sua dispensa, no final do evento.
- 6. Quando o local do evento for de difícil acesso ou no horário de início ou término do evento não for servido por transporte público regular, a empresa fornecerá transporte gratuito aos contratados, substitutivo ao vale transporte.
- 7. Na hipótese da empresa se utilizar de vigilante contratado originalmente em outra cidade e/ou unidade da Federação será responsável pela hospedagem, transporte e alimentação do vigilante, desde tal contratação seja admitida em norma coletiva propria.
- 8. O Pagamento será efetuado em até dois dias uteis e após a realização do evento, ressalvado o que for previsto diferente em norma coletiva.
- 9. Os casos omissos e as divergências sobre os direitos e deveres, serão dirimidos por comitês locais, compostos por representantes indicados pelas partes signatárias, na forma do instrumento coletivo correspondente.

Brasília/DF, 15 de Maio de 2014.

ENTIDADE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, Federações e Sindicatos dos

Vigilantes

ENTIDADE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE

VÁLORES - FENA